



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019.

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR MAIORIA

Em 27/11/2019

do **Ribeiro Araújo**
Presidente da Câmara Mun. de Sampaio
Resolução nº 001/2017

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Mandel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a criação de
funções gratificadas no Município de
Sampaio/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas a serem ocupadas exclusivamente por servidores efetivos dos quadros do município de Sampaio/TO sendo:

- I. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel I;
- II. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel II;
- III. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel III;
- IV. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel IV;
- V. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel V;
- VI. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel VI;
- VII. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel VII;
- VIII. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel VIII;
- IX. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel IX;
- X. 01 (um) Assessor Direto de Administração - Nivel X;
- XI. 01 (um) Chefe do Setor de Limpeza;
- XII. 01 (um) Chefe da Junta do Serviço Militar;
- XIII. 01 (um) Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XIV. 01 (um) Coordenador de Endemias;
- XV. 02 (dois) Coordenador Pedagógico;
- XVI. 01 (um) Coordenador de Programas e Projetos;
- XVII. 01 (um) Coordenador do Centro de Referência a Assistência Social-CRAS;
- XVIII. 01 (um) Diretor de Alimentação Escolar;
- XIX. 01 (um) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Câmara Municipal de Sampaio

APROVADO POR MAIORIA

- XX. 01 (um) Diretor de Departamento de ~~Materiais~~ ^{Em 27/11/2019}
Patrimônio;
- XXI. 01 (um) Diretor de Unidade de Ensino;
- XXII. 01 (um) Secretário Municipal de Controle Interno;
- XXIII. 01 (um) Secretário Municipal de Administração;
- XXIV. 01 (um) Secretário Municipal de Finanças;
- XXV. 01 (um) Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- XXVI. 01 (um) Secretário(a) Municipal de Educação;
- XXVII. 01 (um) Secretário(a) Municipal de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;
- XXVIII. 01 (um) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XXIX. 01 (um) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- XXX. 1 (um) Coordenador de Estratégia de Saúde da Família
- XXXI. 1 (um) Coordenador -gestor -gerente do CadÚnico e Programa Bolsa Família

Antonio Rocha Araújo
Secretário da Câmara Mun. de Sampaio
Portaria nº 001/2017

§ 1º As atribuições das funções de que trata os incisos I ao XXIX do caput deste artigo são as mesmas constantes nas leis municipais de nº 063/2014, nº 008/2017, nº 043/2018 e nº 051/2019 atribuídas ao cargo de igual denominação.

§ 2º A nomeação em função gratificada se dará por meio de portaria, a depender do interesse da administração, sendo de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os vencimentos das funções gratificadas acima serão os mesmos inerentes aos cargos de igual denominação previstos nas leis municipais de nº 063/2014, Lei nº 083/2016, nº 008/2017, nº 043/2018 e nº 051/2019.

§ 1º O servidor que for nomeado para desempenhar função gratificada prevista nesta lei, deverá optar pelo recebimento dos vencimentos previstos no seu cargo de origem, ou seja, o cargo efetivo que ocupa, ou pelo valor dos vencimentos da função gratificada.

§ 2º Fica vedada a percepção cumulativa dos vencimentos do cargo de origem com a função gratificada.

§ 3º Findado o exercício da Função Gratificada, o servidor retornará as atribuições e os vencimentos do cargo de origem.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Câmara Municipal de Sampaio

APROVADO POR MAIORIA

Em 22 / 11 / 2019

Art. 3º O Exercício da Função Gratificada não incorpora nenhum efeito aos vencimentos cargo de origem.

Armando Cayres de Almeida
Rocha Almeida
Câmara Mun. de Sampaio
nº 001/2019

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5. Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 Dias do Mês de Outubro de 2019,

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal